

## **TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018**

*(Elaborado nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 9.790/1999, e Art. 8º do Decreto Federal nº 3.100/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908/2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.135/2009, Decreto Municipal nº 16.314/12 e Decreto nº 16.431/2013).*

### **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SEEMA – SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Praça IV Centenário nº 04 – 2º andar - Centro – Santo André/SP, neste ato representado por seu titular, **Dinah Kojuck Zekcer**, CPF nº 028.821.988-09, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Almirante Tamandaré nº 223, apto. 71 – Santo André/SP, e o **INSTITUTO SEEMA – SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o nº 12.253.160/001-21, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta no processo MJ nº 0800.071850/2017-51, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Ailton de Jesus Teixeira**, Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, RG nº 13.099.287-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.131.728-78, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 280, apto. 132 A, Vila Bocaina, Mauá, SP, CEP 09310-350, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto nº 15.908, de 17 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012 e Decreto Municipal nº 16.431, de 30 de setembro de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme autos do Processo Administrativo nº 38.400/2017, e das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Parceria nº 001/2018, de 12 de março de 2019 a 11 de março de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício de 2018/2019 para complementação de despesas, conforme consta no Plano de Trabalho referente a este aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando o Plano de Trabalho apresentado, o montante global do projeto será de R\$ 4.770.438,48 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme o cronograma de desembolso abaixo:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>	
<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>
Março/2019	R\$ 397.536,54
Abril/2019	R\$ 397.536,54
Maió/2019	R\$ 397.536,54
Junho/2019	R\$ 397.536,54
Julho/2019	R\$ 397.536,54
Agosto/2019	R\$ 397.536,54
Setembro/2019	R\$ 397.536,54
Outubro/2019	R\$ 397.536,54
Novembro/2019	R\$ 397.536,54
Dezembro/2019	R\$ 397.536,54
Janeiro/2020	R\$ 397.536,54
Fevereiro/2020	R\$ 397.536,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.770.438,48</b>

Os custos para a execução do presente termo oneram o orçamento de 2019 e 2020.

### CLÁUSULA QUARTA

Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da PARCERIA, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSCIP sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

§ 1º A OSCIP é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2019/2020, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A OSCIP responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 4º O PARCEIRO PÚBLICO não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei no 8.666/93 pelo STF.

#### CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria aditado, que por este termo não foram alteradas.

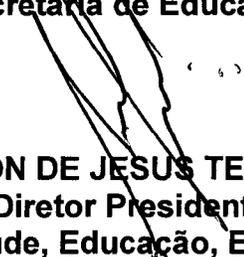
#### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Santo André, 12 de março de 2019.

  
**DINAH KOJUCK ZEK CER**  
**Secretária de Educação**

  
**AILTON DE JESUS TEIXEIRA**  
**Diretor Presidente**  
**Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente**

Testemunhas:

1)   
RG: 18.019.751-4  
**Patrícia Ballaminut**  
Encarregada Administrativa  
Secretaria de Educação

2)   
RG: 34.230.234-6